ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 08

LEI MUNICIPAL Nº 1.969 DE 14 DE Novembro DE 2018.

Sanciono em 14/11/18
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE MENDES.

*Autores: Vereador Enéas Nogueira
Vereadora Carla Patrícia
Vereado Jaime Tavares

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Ari. 1° Fica instituído no Município de Mendes no dia 06 de Setembro de cada ano, data que marca a morte de Manoel Congo, Líder da maior rebelião de escravizados do Vale do Paraíba, no Brasil, como o "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA".

Art. 2° O previsto no "caput" do Art. 1° tem por objetivos básicos:

I- Oficializar a data comemorativa no âmbito do Município de Mendes;

II- Conscientizar a comunidade, sobre a importância da luta pela igualdade racial, contra as discriminações à condição negra, bem como contra todas as formas de preconceitos raciais, de gêneros e sociais, onde quer que se manifestem no âmbito do nosso Município;

III- Integrar todas as atividades desenvolvidas cm prol do Movimento Negro, sociedade civil c o poder público de Mendes num grande evento anual de caráter municipal;

IV- Despertar a comunidade para a necessidade de se desenvolver política públicas que assegurem igualdade de oportunidade c tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento e à produção cultural, quanto na preservação da história, do patrimônio e da memória, objetivando dar visibilidade as manifestações do povo negro;

V- Incentivar a criação e divulgação, nos meios de comunicação, de programas de valorização, da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, e de combate às ideias e práticas racistas e suas desigualdades;

Art. 3° A responsabilidade pela promoção e comemoração da referida data, ficará a encargo de comissão coordenadora e por representantes de entidades do movimento negro e a sociedade civil e o poder público do Município de Mendes, que contará para tanto, obrigatoriamente, com a participação e o integral apoio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Integrarão as comemorações alusivas à data, homenagens, palestras, seminários entrevistas, panfletagem, shows, apresentações públicas

Câmara Municipal
Fls. 09

artísticas e culturais, cursos, lançamentos inaugurações, concursos, mutirões, iniciativas de voluntariado e as mais variadas atividades inerentes à data.

Art. 4° A data que trata o Art. 1° desta Lei deverá constar do Calendário Anual Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Mendes.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 14 de novembro de 2018; 66° da Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL